

NIETZSCHE: O CREPÚSCULO DO DIREITO?

João Victor Chiesa FARIAS¹

RESUMO: O objetivo deste trabalho é expor conceitos da filosofia de Nietzsche e com eles lançar, mesmo que brevemente, um olhar crítico sobre o Direito. Faz-se desta tarefa um desafio singular e saudável, uma vez que é perceptível a escassa relevância do pensamento nietzschiano naquilo que ainda hoje se entende como ciência jurídica tradicional.

Palavras-chave: Nietzsche. Filosofia. Direito alternativo. Relativismo. Ética.

1 INTRODUÇÃO

O homem do Direito, de maneira geral, está convencido de que através dos princípios positivados no ordenamento jurídico ele trilhará sempre o caminho da justiça. Entretanto, esses nortes fantasmagóricos estão ofuscados pela própria idolatria que os alimenta. O problema que Nietzsche propõe, como será visto, é que lugares perfeitos e absolutos não passam de um engodo.

Dos princípios à execução das penas, passando pelo processo, devemos verificar que o Direito, mais do que necessidade, é um poder que se exerce em função da artificialidade de uma certeza, isto é, da elevação de um pressuposto, que não é e não pode ser o verdadeiro, ao patamar de uma letra absoluta que impõe ordem àqueles que estão, ao menos por hora, confortáveis ou extremamente vulneráveis diante da atuação jurídica.

O título Crepúsculo do Direito é uma alusão à obra "Crepúsculo dos Ídolos, ou Como Filosofar com o Martelo" escrita pelo alemão Friedrich Wilhelm Nietzsche em 1888.

Crepúsculo dos Ídolos é um aperitivo, conforme classificada pelo próprio autor, uma obra relativamente simples se posta ao lado, por exemplo, do hermetismo de Assim Falava Zaratustra, a mais renomada do filósofo. De qualquer forma, o seu conceito, desde o título, nos conduz à pontos fundamentais da filosofia nietzschiana, e fornece a noção do fim e da superação de todos os ídolos, isto é, de

¹ – Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. E-mail: jchiesa0@gmail.com .

todas as verdades absolutas. Como se vê, eis uma proposta cuja essência ressoa na valorização do contraditório.

O desafio de encarar o Direito sob uma perspectiva nietzschiana é, portanto, e antes de tudo, o desafio de suspeitar a fraqueza da atuação jurídica em face dos problemas do mundo real, e mais, é um convite a internalizar a consciência de que as leis e a jurisprudência habitam uma linha muito tênue entre aquilo que favorece e aquilo que degenera o próprio homem e sua tão estimada, porém ainda incompreendida, dignidade.

Salienta-se, desde já, o reconhecimento de que o presente artigo não é uma resposta sólida ou prática aos problemas do Direito contemporâneo, mas sim uma contribuição singela à tentativa de relacionar o mundo jurídico àquele que é um dos mais importantes pensadores do século dezanove.

2 MULETAS METAFÍSICAS

Nietzsche se aproxima da cosmovisão de Heráclito à respeito da mudança. Tudo se destrói. O fogo queima e o que é, já deixou de ser. Diante desse fluxo ininterrupto do real, o homem, fraco das pernas, cambaleia - ele tem medo de seguir em frente, tem medo de se deixar levar, tem medo de dizer sim à vida. Em posse de sua covardia, como foi que até aqui esta criatura caminhou pelo mundo? Apoiado em supérfluos, afinal, "a terra está cheia de supérfluos, e os que estão demais prejudicam a vida: tiram-nos desta com o engodo da 'eterna!'" (Nietzsche, 2012, pg. 53).

À estes supérfluos, tratemos por muletas metafísicas; fantasmas que estendem ao homem a bruma de seus braços e lhe dizem: vem por aqui. São promessas do além que estão desfocando nossos olhos e subtraindo nosso corpo: representam um dizer não à realidade enquanto entorpece o homem com valores abstratos, pois estes sim, proporcionam uma permanência tranquila no caos da existência. Muletas metafísicas, junto delas é possível caminhar por aí dando aos pombos da praça o sorriso frouxo de que tem grandes certezas.

Muleta metafísica é, pois, um conceito marcante do pensamento nietzschiano, ele compreende todas as verdades que sustentam os comportamentos

do mundo real em função de um mundo ideal. São verdades que se apresentam para solucionar o problema da insegurança e da fragilidade, e que, por fim, subtraem o homem do mundo da vida (efêmero) e o projeta em um mundo eterno (estático).

2.1 O conceito de morte de Deus e o fim das muletas.

Nietzsche anuncia que Deus morreu; nesse momento de inexistência de uma entidade superior, o homem estremeceria, ele vê que se dissolveram todas as muletas metafísicas que antes lhe sustentavam o corpo sobre a terra. Parece que despencamos, enquanto Nietzsche insiste em fazer-nos andar com os próprios pés, relativizando todas as verdades de outrora.

Assim conclui Oswaldo Giacoia (2000, p. 15):

"A morte de Deus implica, portanto, a possibilidade de colocar em questão a crença na origem divina e no valor absoluto da verdade."

Não se trata, pois, de uma assertiva contra a existência divina, a preocupação maior de Nietzsche se direciona às cegueiras do pensamento religioso; para o filósofo, é este último que desfalece dando lugar à novas possibilidades interpretativas.

2.1.1 O Direito como muleta metafísica.

O Direito pretende estabelecer a ordem e o justo. Para dar conta desse anseio, ele está amparado em princípios que não escapam daquilo que Nietzsche entenderia também como muleta metafísica: a liberdade, a igualdade, a vida e etc.

Junto dos princípios morais, o Direito surge para confortar, a explicação psicológica deste fenômeno é que "reduzir algo desconhecido à algo conhecido alivia, acalma, satisfaz e além disso, dá uma sensação de poder" (Nietzsche, 2015, pg. 54)

A justeza e o ordenamento que o Direito pretende atribuir à sociedade decorre da incapacidade do homem em permanecer no campo das mudanças e das incertezas, onde não há nenhum direito de punir ou julgar. Dir-se-ia que este homem quer mais do que a efemeridade das sensações, que nos anseios metafísicos de justiça, ele se engrandece. O paradigma de Nietzsche, entretanto, é o inverso, o

homem ressentido quer menos, de modo que toda fuga do real para o ideal, implica em uma diminuição da vida e da própria existência.

2.2 O processo e a verdade.

Uma vez tratando da manifestação da verdade e do mundo do Direito, é imprescindível um olhar sobre o processo, a ferramenta que a ciência jurídica desenvolveu para a revelação da verdade à qual pretende apoiar-se.

Na lição de Amilton Bueno de Carvalho (2013, p.145):

“Nos livros, nas aulas, nas petições, nas sentenças, nos acórdãos, está cristalizado que é para isso que serve o processo, a genial criação dos juristas – para a descoberta da verdade”

Toda via, a verdade é complexa. Diante da fração que o homem representa no mundo, ela ainda é inalcançável, pois, como ensina Carnelutti (1995, p.37):

"A verdade é como a luz ou como o silêncio, os quais compreendem todas as cores e todos os sons; mas a física tem demonstrado que a nossa vista não vê e os nossos ouvidos não ouvem mais que um breve segmento da gama de cores e dos sons; estão aquém e além da nossa capacidade sensorial as infra e ultra cores, assim como os infra e os ultrassons."

Nesse sentido, Amilton Bueno de Carvalho (2013, p.146) prossegue:

"Juiz nenhum tem como dizer que isso aconteceu assim e foi praticado de tal maneira, por tal pessoa, o máximo que ele pode dizer é que as provas coletadas lhe convenceram (ou não) de que tudo aconteceu assim e foi praticado de tal maneira, por tal pessoa, o que é coisa bem diferente, muito diferente! Ora, convicção que tenho é uma coisa, verdade do que aconteceu é outra bem diferente."

Esse pensamento decorre da premissa nietzschiana de que não existem fatos, apenas interpretações. Se já em seus princípios revelava-se o gosto do Direito pelas muletas, ao fim do processo, a sua pretensão formal em tomar posse da verdade e fazer justiça, trata de fechar o círculo da sua condição supérflua diante da complexidade do mundo da vida, onde a verdade permanece muito distante do homem.

3 UM DESAFIO ÉTICO

Nietzsche não só remoeu o moralismo de sua época - que é, em essência o moralismo de todas as épocas - mas ainda saltou por sobre ele: a leveza do pensamento conduziu o filósofo a um lugar além do seu tempo. Em Nietzsche já não existe outro mundo que não seja este, já não existe nenhum Deus para dizer o que é certo e o que é errado. Sem o aparato dos princípios absolutos, a questão ética apresenta-se de forma ainda mais problemática.

4.1 O Eterno Retorno.

Diante do caos, diante dessa existência extremamente niilista, urge, ainda na filosofia nietzschiana, uma noção que convocará o próprio indivíduo a dar sentido ao mundo, a responsabilizar-se por ele, como um desafio ético: o Eterno Retorno. Ao concebê-lo, Nietzsche supõe a repetição da vida, nesse sentido, tudo aquilo que criamos aqui, retornará eternamente e, portanto, a questão em tudo e em cada coisa será: "você quer isso mais uma vez e por incontáveis vezes?" (Nietzsche, 2006, p.201)

Eis o maior dos pesos: a ideia de que tudo pode retornar extremamente igual nos torna infinitamente responsáveis por nossas escolhas e atos. Aquele desprendimento niilista é vencido por ele próprio, é preciso "estar bem consigo mesmo e com a vida para não desejar nada além desta última."(Nietzsche, 2006, p.201) Ora, é justamente com essa postura de confirmação do mundo tal qual ele é que brotará as melhores ponderações de como agir, mas esta é uma condição que ainda depende, em Nietzsche (2015, p.50), de uma estrutura fisiológica, isto é, do instinto:

"Tudo aquilo que é bom, é instinto - e, conseqüentemente, leve, necessário, livre. A labuta é uma objeção; o deus é tipicamente distinto do herói (em minha linguagem: os pés leves são o primeiro atributo da divindade)."

É possível gozar dessa leveza na atuação jurídica? É possível que os homens do Direito estejam preparados à encarar o Eterno Retorno, e permitir que a nobreza dos seus instintos guie suas ponderações e decisões?

Mas, é o próprio Nietzsche (2015, p.115) que ainda nos adverte nesse sentido, indicando o perigo que essa postura pode afligir à nós, espíritos decadentes:

"Numa época como a de hoje, estar entregue aos seus instintos é uma fatalidade a mais. Esses instintos se contradizem, se atrapalham, se destroem mutuamente; já defini o moderno como a autocontradição fisiológica."

De fato, é ele um dos maiores críticos da modernidade, que já assolava o seu tempo e que continua degenerando os nossos instintos e fazendo as instituições cambalearem, uma vez que toda instituição brota e se mantém em razão de um imperativo fisiológico carregado de responsabilidade consigo e com as gerações passadas e futuras. Assim, Nietzsche parece prever o nosso desgaste institucional, atribuindo sua causa à desatenção com a qual tratamos a realidade.

3.2 Além do bem e do mal, ainda o dever e a virtude.

As amarras da razão moderna parecem negatizar a proposta de um Direito que possua leveza nos pés, entretanto, parece necessário livrar-se de todas as correntes, tornando-se corajoso o suficiente para andar com segurança em meio ao caos, sem vislumbrar horizontes de medo ou esperança, isto é, sem valorar entre o bem e mal de forma covarde.

Aos olhos suspeitos das ciências, essa transvaloração daria forma à um homem soberbo e irresponsável, porém, ao mesmo passo que reconhece o próprio imoralismo, Nietzsche parece extremamente consciente da sua responsabilidade.

Em sua obra "Além do bem e do Mal" (2015, p.163) ele afirma:

"Nós, imoralistas, estamos atrelados a uma rigorosa rede e camisa de deveres, e não podemos sair dela - justamente nisso nós somos 'homens do dever', nós também!"

Nesse sentido, lembrará Oswaldo Giacoia (2002, p.37):

"Honestidade, coragem, sinceridade, asseio em coisas do espírito, são, para Nietzsche, as virtudes cardinais."

Não obstante o relativismo, e o imoralismo latente, a obra de Nietzsche parece dar conta de um projeto de homem virtuoso muito próximo do ideal socrático. A aproximação é problemática, uma vez que é notório: o filósofo alemão foi um dos maiores críticos de Sócrates. Mas, quando encontramos em ambos a coragem como a maior das virtudes, estamos diante de um ponto convergente que desde à antiguidade parece urgir dos espíritos mais elevados, e logo, são esses espíritos que devem se assemelhar ao justo e conceber mais de perto a verdade.

Como afirma, magistralmente, Mario Vieira de Mello (1993, p.87):

"Se lhe faltasse coragem, Nietzsche teria sido um homem pouco lúcido. O mistério de Nietzsche consiste em que sua lucidez - que é como um sol ardente que quase nos ofusca - resulta diretamente da aliança que mantinha com a coragem. Era esse também o mistério de Sócrates - que era um grande estadista, que podia ensinar a virtude, porque seu demônio lhe dizia ser a sabedoria inseparável da coragem"

Seria, portanto, a coragem nietzschiana, tal qual foi a coragem socrática, aquela que deve despertar o homem para novos rumos, de maneira que o Direito, como o melhor dos aprendizes, encontre na filosofia não muletas, mas, pés leves e alados, para então trilhar caminhos desconhecidos.

Esta coragem, é a coragem de estar presente na concretude da vida, de, no momento de contemplação do caso concreto, desvencilhar-se ao máximo possível das muletas que até aqui caracterizaram a organização social do homem ressentido. Assim, de uma maneira geral, em Nietzsche estamos diante de uma proposta de superação do homem. Na obra *As misérias do Processo Penal*, o autor não só reconhece, de certa forma, esta proposta, mas a vê como uma necessidade, ele está de acordo que "para ser um juiz é preciso ser mais do que um homem" (Carnelutti, 1995, p. 37). É preciso, pois, lançar-se ao questionamento de si mesmo, e ousar estar presente por inteiro, com responsabilidade, com toda carga de existência e contradição, em cada momento quem lhe cabe decidir.

4 CONCLUSÃO

Uma filosofia que concebe o crepúsculo do Direito não almeja o fim dos direitos, pelo contrário, ela supõe a sua completa dilatação enquanto vislumbra um homem corajoso, capaz de conviver em harmonia com o próximo, não porque sabe que o seu direito acaba quando o direito alheio começa, mas porque as suas vontades não mais querem prejudicar a vida, já não há ressentimento em sua alma e não há sinal de palidez em sua face. Entende-se a virtude de da coragem como a única possibilidade de uma vida digna, portanto é esta coragem, que também é sabedoria, aquela deve ser despertada e favorecida, uma vez que a intenção seja preservar o homem.

Tão pouco pretendeu-se atribuir à Nietzsche a qualidade de ídolo, de doutrinador de uma nova era. A coragem de Nietzsche não é, precisamente, algo que se quer como padrão ou limite no homem, mas sim uma forma de representar toda afirmação individualista da virtude, ou seja, um desdobramento fundamental da própria ideia de dignidade.

A proposta de relacionar Nietzsche e o Direito deve manter-se sempre cautelosa, de modo que aqueles que a desenvolvam não pensem ser eles inimigos do Direito ou delirem com a irresponsabilidade de vê-lo derrotado, mas sim, que estes aventureiros estejam dispostos à conhecer melhor o terreno onde pisam, e mais, que queiram fincar ali suas raízes e seus cuidados, podendo, com isso, fulminar a autocrítica por onde o Direito questionará suas fronteiras e a sua própria existência.

Absorver a obra de Nietzsche é, portanto, situar-se numa filosofia da coragem, reconhecendo nela a possibilidade de aprimorar o talento em demonstrar o contraditório e evocar novas perspectivas, não só porque há uma valorização da criatividade, mas, sobretudo, porque essa filosofia guarda um desejo latente que quer despertar em nós a ousadia de conquistar maior intimidade com os recônditos do real, do verdadeiro e da justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do Processo Penal**. - São Paulo: Conan, 1995.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito Penal à martelados: algo sobre Nietzsche e o Direito**. - Rio de Janeiro: Lumien Juris, 2013.

FERNANDES, Rodrigo. **Nietzsche e o Direito**, Tese doutorado em filosofia, PUC. - São Paulo, 2005.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. **Nietzsche**. - São Paulo: Publifolha, 2000.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. **Nietzsche e para além de bem e mal**. - São Paulo: Zahar, 2002.

MELLO, Mario Vieira de. **Nietzsche: o Sócrates de Nossos tempos**. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1993.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal**. - São Paulo: Atlas, 1991.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Além do bem e do mal**. - Porto Alegre: L&PM, 2015.

_____. **Assim Falava Zaratustra**. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

_____. **Aurora**. - São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **Crepúsculo dos ídolos ou como se filosofa com o martelo**. - Porto Alegre: L&PM, 2015.

_____. **Ecce Hommo**. - Porto Alegre: L&PM, 2014.

____. **Gaia Ciência.** - São Paulo: Editora Escala, 2006.

____. **Humano, demasiado humano.** - São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

REALE, Miguel. **Introdução à Filosofia.** - São Paulo: Saraiva, 1988.

TRINDADE, Rafael. **Nietzsche e a Justiça**; 25 set. 2013. Disponível em:
<<http://www.razaoinadequada.com/2013/09/25/nietzsche-e-a-justica>>